



ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ Nº 19.960.763/0001-02 – CCM Nº 540743

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O LAR ESCOLA RAFAEL MAURÍCIO –
LERM E A ONG DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE
E LAZER PERIFERIA LEGAL.**

O **LAR ESCOLA RAFAEL MAURÍCIO**, doravante simplesmente denominada **LERM** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, destinado a prestar assistência a pessoas com necessidades especiais, inscrito no CNPJ n. 45.030.913/0001-99, com sede na Rodovia Cezário José de Castilho, s/n, Km 346,6, Novo Jardim Pagani, Bauru/SP, CEP 17024-202, neste ato representado por seu Presidente PEDRO LUÍZ DE ROSA RAMOS FILHO, brasileiro, casado, contador, portador(a) da cédula de identidade RG n. 23.494.412-2 e inscrito no CPF/MF sob n. 217.921.058-27 e a **ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES**, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Machado de Assis nº 10-35, Vila América, CEP 17014-038, CNPJ nº 19.960.763/0001-02 e CCM nº 540.743, com registro no 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bauru/SP sob nº 3.833, neste ato representada por seu presidente o Sr. **CARLOS EDUARDO VIEIRA FENDEL**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 23.494.017-7 SSP/SP e do CPF nº 270.925.308-90, resolvem de mútuo acordo firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação de Projetos, Programas e Ações de caráter Educativo, Ambiental, Cultural, Desportivo, Paradesportivo, de Lazer e Geração de Trabalho e Renda, às crianças, jovens e adultos da região de Bauru, portadoras de necessidades especiais e em situação de exclusão e risco social, visando oportunizar cidadania e inclusão social, conforme plano de trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo de Cooperação Técnica se faz a título não oneroso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – AO LERM:



ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ Nº 19.960.763/0001-02 – CCM Nº 540743

- a) Prestar às partes informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) Conceder, a título gratuito, espaço físico para a execução das atividades e projetos objeto deste Termo, no estado em que se encontram as instalações.
- c) Auxiliar à ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES nas atividades objeto deste instrumento.

II – À ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES

- a) Adotar medidas necessárias, no âmbito deste instrumento, para a realização dos projetos, programas e ações inseridas no objeto deste instrumento;
- b) Executar, direta ou indiretamente, Projetos, Programas e Ações de caráter Educativo, Ambiental, Cultural, Desportivo, Paradesportivo, de Lazer e Geração de Trabalho e Renda às crianças, jovens e adultos da região de Bauru, portadoras de necessidades especiais e em situação de exclusão e risco social, visando oportunizar cidadania e inclusão social;
- c) Acompanhar o aproveitamento e o desempenho na execução do objeto do presente termo;
- d) Levar ao conhecimento do LERM todo e qualquer fato relevante, quanto aos resultados obtidos na execução das atividades deste termo;
- e) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho deste TERMO;
- f) Respeitar os espaços de uso comum em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas;
- g) Colaborar, direta ou indiretamente, para manutenção dos espaços concedidos à título gratuito, incluindo-se a limpeza, segurança, consumo e rede elétrica, hidráulica, capinagem no interior e exterior da área do imóvel, tudo para o bom andamento do presente TERMO, bem como, colaborar, direta e indiretamente no plano de recuperação e revitalização do LERM;
- h) Providenciar toda e qualquer autorização, alvará, licenças ou outro documento junto aos órgãos competentes para execução dos projetos, programas e ações objeto deste termo;
- i) Providenciar, se necessário, às adaptações nas instalações cedidas no presente TERMO, para a regular atuação no local, sendo que o custo para tais feitos ficarão exclusivamente a seu cargo;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ Nº 19.960.763/0001-02 – CCM Nº 540743

j) Responsabilizar-se pelo custeio financeiro dos Projetos, Programas e Ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo qualquer espécie de custeio financeiro, direto ou indireto, caberá ao Parceiro Executor emitir as Notas Fiscais a serem pagas ao ente público ou privado repassador, mediante prévio ajuste dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá, por parte do Parceiro LERM, nenhuma responsabilidade de vínculo empregatício, recolhimentos previdenciários e/ou fiscais, decorrentes do presente Termo ou Projetos Públicos-Privados, ficando tais encargos, se houverem, a cargo da ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão concedidos, a título gratuito, à ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES para uso exclusivo:

a) 04 (quatro) salas, localizadas no pavilhão central, disponíveis para realização dos projetos, programas e ações relativos às atividades previstas neste termo;

PARÁGRAFO QUARTO – Serão concedidos, a título gratuito, à ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES para uso comum:

a) pavilhão denominado refeitório, onde se encontra a cozinha e auditório disponível para realização dos projetos, programas e ações relativos às atividades previstas neste termo;

b) quadra poliesportiva externa disponível para realização dos projetos, programas e ações relativos às atividades previstas neste termo;

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer modificação que venha a alterar a aparência ou a estrutura do espaço cedido, somente será realizada com autorização expressa por escrito do LERM, ficando, neste caso, sob a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES a regularizá-las junto aos órgãos municipais;

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer benfeitoria que à ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES queira realizar no espaço cedido deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa do LERM, restando à ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES – caso o LERM não as aceite – desfazê-las para que o imóvel seja devolvido da maneira que lhe foi entregue;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será devida nenhuma indenização ou compensação pelas benfeitorias, qualquer que seja ela, que porventura sejam agregadas permanentemente ao imóvel por iniciativa



ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ Nº 19.960.763/0001-02 – CCM Nº 540743

da ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES, ainda que expressamente autorizadas pelo LERM, nem caberá à ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES o direito de retenção do imóvel objeto deste termo em virtude do mero aformoseamento, salvo se houver acordo expresso e escrito entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os projetos, programas e ações, objeto do presente TERMO, serão executados, direta ou indiretamente pela ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES, de acordo com as tratativas acordadas entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES se responsabiliza pela mobilização, formação e organização de grupos beneficiados pelos projetos, programas e ações objeto deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O LERM poderá auxiliar na mobilização, formação e organização de grupos beneficiados pelos projetos, programas e ações objeto deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como supervisores do presente TERMO o Presidente do LERM Sr. Pedro Luíz de Rosa Ramos Filho e o Presidente da ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES Sr. Carlos Eduardo Vieira Fendel, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

O presente TERMO não importa em relação empregatícia ou trabalhista entre as partes, bem como entre as partes e seus trabalhadores, funcionários, prestadores de serviços e voluntários, uns dos outros, que porventura sejam cedidos para a consecução do objeto deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pessoal envolvido na execução dos projetos, programas e ações oriundos deste TERMO são vinculados e de responsabilidade da respectiva entidade tomadora ou contratante, no que se refere a seus direitos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, e em hipótese alguma formarão vínculo empregatício, não gerando obrigações ou outros encargos de qualquer natureza além dos previstos na Lei, não havendo responsabilidade solidária nem subsidiária entre as entidades parceiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em qualquer tipo de mídia, em função deste TERMO, fica estabelecida a obrigatoriedade de serem respeitadas igualmente a forma e o espaço físico utilizado, as marcas oficiais das partes, bem como as marcas oficiais dos demais signatários, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ Nº 19.960.763/0001-02 – CCM Nº 540743

CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, qualquer uma das partes poderá publicar resultados finais dos trabalhos desenvolvidos por força deste instrumento, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, remetidos ao LERM à produção do material publicitário, o qual facultará a decisão de forma exclusiva a sua veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer resultado oriundo da execução desta Cooperação, incluído o direito de exploração econômica, pertencerá sempre às partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto na Cláusula Sexta e nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência desta cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente TERMO poderá ser prorrogado e/ou modificado, através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer ônus para as partes, de modo que cada parte será individualmente responsável por suas respectivas obrigações, quais sejam, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou civis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

Compete a ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES o controle e a fiscalização da execução dos projetos, programas e ações, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes tenham acesso a dados pessoais e informações exclusivas e/ou confidenciais um do outro e/ou dos seus respectivos associados, comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, transferir ou de outra forma dispor destas informações sem a respectiva autorização dos titulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, em função de uma ordem judicial, as partes forem solicitados a revelarem tais informações, deverá informar mutuamente a respeito, e tomar todas as medidas legais cabíveis para evitar a quebra de informações confidenciais dos associados ou terceiros, e/ou revelar somente parte da informação que for estritamente necessária ao atendimento da autoridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estas obrigações entram em vigor na data da assinatura deste termo e deverão permanecer em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do art. 7º, VI da LGPD, as partes estão autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais somente em razão do desenvolvimento das atividades objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a realização do presente TERMO, não haverá transferência de recursos entre as partes. As partes poderão colaborar financeiramente para execução de atividades objetos deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES dará livre acesso ao LERM, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados ao acompanhamento, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Preferencialmente a comunicação se dará de forma expressa, utilizando como meios válidos, a rede mundial de computadores, a “internet” por aplicativo de mensagens de texto, vídeo ou áudio, denominado “WhatsApp” em face dos signatários do TERMO e seus representantes, não decaindo a permissividade do uso de correspondência eletrônica, “e-mail” para as tratativas oportunas, as quais forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO - As informações confidenciais a que as partes tiverem acesso em decorrência deste termo não poderão, em qualquer hipótese, serem reveladas a terceiros, salvo aquelas intrinsecamente relacionadas ao objeto deste termo, nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes concordam que executarão suas atividades de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção n. 12.846/13, a vedação ao suborno comercial, lavagem de dinheiro e pagamentos indevidos a agentes públicos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos omissos serão objeto de estudo entre as partes, observando-se sempre a boa-fé e conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

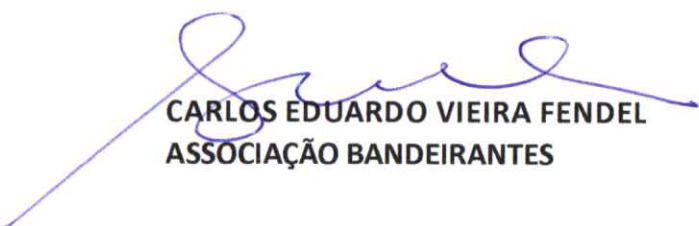
Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Bauru, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Bauru, 05 de novembro de 2021.




PEDRO LUÍZ DE ROSA RAMOS FILHO
LERM




CARLOS EDUARDO VIEIRA FENDEL
ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES

Testemunhas:



NOME: THIAGO AUGUSTO CORREA FARIA NOVAES
RG Nº: 46.984.189-8



NOME: ERIKA CANAL WOELKE FENDEL
RG Nº: 26821245-4